

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.614, DE 2025.

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão de aspectos relacionados à inteligência artificial, à segurança na rede e à proteção de dados pessoais na formação continuada dos profissionais da educação.

**Autor:** Deputado ZÉ NETO

**Relator:** Deputado SIDNEY LEITE

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1614/2025, de autoria do Deputado Zé Neto, propõe alterar a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para incluir, na formação continuada dos profissionais da educação, conteúdos relacionados à inteligência artificial (IA), à segurança na rede e à proteção de dados pessoais. O objetivo é assegurar que gestores e profissionais de educação de todos os níveis e modalidades de ensino estejam preparados para lidar com os desafios e oportunidades impostos pelas tecnologias digitais, em consonância com os princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

O projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD), no qual compete a esta Comissão de Educação apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta é oportuna e necessária diante do avanço acelerado das tecnologias digitais no ambiente educacional. O texto do projeto destaca que, embora haja avanços normativos recentes ainda há lacunas significativas na formação dos profissionais quanto a temas críticos do mundo digital, especialmente inteligência artificial, segurança de dados e privacidade.

Dentre as normas mais recentes sobre essa temática, destacamos a inclusão da educação digital na Lei 9.394/1996 (LDB) por meio da Lei 14.533/2023. Ademais, o Decreto nº 11.713, de 2023, instituiu a Estratégia Nacional Escolas Conectadas. E, mais recentemente, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, a qual instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

A justificativa do projeto ressalta que a rápida evolução das ferramentas de IA, em especial da IA generativa, impõe desafios inéditos à educação, exigindo atualização constante dos profissionais para garantir práticas seguras, éticas e alinhadas à proteção dos direitos fundamentais dos estudantes. A iniciativa está em consonância com orientações internacionais, como as discutidas no âmbito da Unesco e que resultaram no Consenso de Beijing sobre a IA e a educação<sup>1</sup>.

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade de atualização permanente dos profissionais da educação frente à transformação digital;
- a importância de garantir a segurança, a privacidade e o uso ético das tecnologias digitais no ambiente escolar;
- a consonância da proposta com as diretrizes nacionais e internacionais para a educação digital;
- e o alinhamento com os princípios do Marco Civil da Internet e da legislação educacional vigente,

voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.614/2025, no âmbito desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

<sup>1</sup> <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372249>



**Deputado SIDNEY LEITE**  
**Relator**

Apresentação: 04/07/2025 16:21:33.413 - CE  
PRL 1 CE => PL 1614/2025  
**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254807230100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

